

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Outubro de 2009

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 025/2008.**

PROCESSO N.º 46702865/2009.  
**Partes:** DER-ES e a Empresa CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA.  
**Objeto:** Aditar e retificar o item 1 – Preços, da Cláusula V – PREÇOS E PAGAMENTOS, os itens: 1 – Valor e 3 – Natureza da Despesa, da Cláusula VI \_ VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do Contrato acima citado.  
**Preços:** Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela empreiteira, bem como aqueles, referentes à Nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.  
**Valor:** R\$ 1.623.023,43.  
**Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de 2009: Projeto Orçamentário: 2654102013.465, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 1.623.023,43.  
 Assinatura: 27/10/2009.

**Protocolo 64252**

**AVISO**

O DER-ES torna público que requereu do IEMA, através do Processo n° 47154144, Licenças: Prévia (LP), e de Instalação (LI), para a obra de pavimentação da Rodovia ES-137, trecho Nova Venécia a Patrimônio da Penha, no município de Nova Venécia, com extensão de 11,2 km.

Vitória, 27/10/2009.

**Eduardo A. Mannato Gimenes**  
 Diretor Geral do DER-ES  
**Protocolo 64509**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 008 de 21 de outubro de 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e, Considerando a publicação da Lei 9295/09, publicada no DOE em 04/09/2009 que instituiu nova taxa de serviço para o DETRAN/ES relativo a transferência de veículos automotores destinados a revenda

para concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores, RESOLVE instituir procedimento visando regular o novo serviço criado.

Art. 1º - As concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores para fazerem jus ao benefício trazido pela lei 9.295/09 deverão solicitar seu cadastramento no DETRAN/ES protocolando o pedido devidamente assinado pelo representante da empresa, juntamente com a cópia do cartão CNPJ, do contrato social, da Certidão da Junta Comercial do Espírito Santo com validade de emissão de 30 dias e dos documentos pessoais do representante da empresa.

Art. 2º - Somente serão cadastradas no DETRAN/ES as concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores que tenham no seu estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, exclusivamente a atividade de comercialização de veículos automotores, motos e caminhões.

Art. 3º - É vedada a utilização do veículo enquadrado no fato gerador previsto da Lei 9.295/09 para atividades funcionais da empresa.  
 Art. 4º - Não se enquadra no fato gerador previsto na Lei o veículo adquirido para uso pessoal ou funcional de dirigentes ou proprietários da empresa.

Art. 5º - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 será exigido todos os documentos necessários para transferência constantes dos procedimentos comuns do DETRAN/ES, inclusive com o reconhecimento de firma nos recibos de compra e venda de acordo com o modelo de CRV e cobrado os seguintes valores por serviço:

- transferência de propriedade – 10VRTE  
 - emissão do CRV/CRLV – 25VRTE  
 - serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas  
 - débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

Art. 6º - Na transferência dos veículos em nome de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES para terceiros será exigido todos os documentos necessários para transferência constantes dos procedimentos comuns do DETRAN, inclusive com o reconhecimento de firma nos recibos de compra e venda de acordo com o modelo de CRV.

Art. 7º - Será aceito sem reconhecimento de firma os recibos com data de entrada nas concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores até 30/10/2009, devendo ser apresentado para estes casos o CRV preenchido e assinado em nome do concessionário, distribuidor

autorizados ou revendedor e a nota fiscal de entrada e saída do veículo da concessionária, distribuidor autorizado ou revendedor.

Parágrafo único - Veículos adquiridos por concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores a partir de 02/11/2009 deverá obrigatoriamente ser apresentado o recibo de compra e venda devidamente assinado, preenchido e reconhecido firma de acordo com o modelo de CRV.

Art. 8º - A partir da publicação desta Instrução de Serviço não será permitido a venda de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda diretamente para terceiros sem a transferência anterior do veículo para a concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

Vitória, 21 de outubro de 2009.

**Paulo lemos Barbosa**  
 Diretor Geral DETRAN/ES  
**Protocolo 64429**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N°1795, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009 - INTERNA.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar n° 226/02, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar entidades filantrópicas, quando solicitarem seu credenciamento no DETRAN para prestação de serviço de transporte escolar de seus associados, utilizarem nos veículos que realizarão o transporte dos associados, placa na categoria particular.

Art. 2º As entidades filantrópicas deverão apresentar na solicitação do credenciamento e na renovação anual, seguro total do veículo, de passageiros e terceiros, com vigência no período do credenciamento.

Art. 3º - As demais exigências da Instrução de Serviço N n° 026/05 para o credenciamento de prestação de serviço de transporte escolar deverão ser observadas.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar do dia da publicação.

Vitória/ES, 26 de Outubro de 2009.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
 Diretor Geral DETRAN-ES  
**Protocolo 64443**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, assinou nesta data, o seguinte ato:

**ORDEM DE SERVIÇO 037/2009:**

**GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE ASSIDUIDADE.**

Nome: Maria Aparecida C Ponciano  
 Cargo: Agente Administrativo  
 N°.Func.: 2800314  
 Decênio: 09.10.1999 a 08.10.2009  
 Percentual: 02,00%

Vitória, 27 de outubro de 2009.

**Paulo Lemos Barbosa**  
 Diretor Geral - DETRAN ES  
**Protocolo 64463**

**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2008-BANESTES**

**Processo n° 7066-1/2008 – BANESTES/ES**

**Processo n° 45808295/2009 – DETRAN-ES**

**Pregão Presencial n° 014/2008 – Lote 02**

**Contratante/Gestor da Ata:**  
 Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES

**Contratada:** Telemar Norte Leste S/A.

**Órgão Carona:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-ES.

**Do objeto:** Prestação de Serviços de Transmissão de Dados com Fornecimento de Rede de Comunicação.

**Do preço:** O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES pagará mensalmente à contratada o valor de R\$130.521,62 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

**Da Dotação Orçamentária:**  
 Atividade – 2510F10099  
 Elemento de Despesa – 3.3.90.39  
 Fonte 0271000001.

**Instrumento Autorizador:**  
 Resolução 123/09 do Conselho de Administração do DETRAN/ES.

Vitória, 29 de outubro de 2009.

**Paulo Lemos Barbosa**  
 Diretor Geral DETRAN-ES  
**Protocolo 64464**

**Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -**

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 052/2008. PROC.: 46744452/2009. **Partes:** IOPES e a Empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 510 (quinhentos e dez) dias. **Assinatura:** 27/10/2009

**Protocolo 64253**